14.ª Sessão Data 07/05/24
As doutas comissões para parecer
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 068/24

Dispõe sobre a colocação de guarda-corpos nas calçadas em frente aos estabelecimentos de grande movimentação na cidade de Praia Grande, litoral de São Paulo, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de guarda-corpos nas calçadas em frente aos estabelecimentos comerciais de grande movimentação na cidade de Praia Grande, com o objetivo de garantir a segurança dos pedestres e prevenir acidentes.

Artigo 2º - Consideram-se estabelecimentos de grande movimentação aqueles que estão localizados em grandes centros gastronômicos, em vias principais que recebem um alto fluxo de clientes diariamente, tais como supermercados, centros comerciais, entre outros, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo órgão competente.

Artigo 3º - Os guarda-corpos deverão atender aos padrões de segurança estabelecidos pelas normas técnicas vigentes e serem instalados de forma a não obstruir o fluxo de pedestres na calçada.

Artigo 4º - Fica a cargo dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a responsabilidade pela instalação, manutenção e conservação dos guarda-corpos, devendo estes serem devidamente sinalizados e identificados.

Artigo 5º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o estabelecimento comercial às seguintes penalidades:

I. Advertência, com prazo para regularização; II. Multa, a ser estipulada conforme regulamentação específica; III. Interdição do estabelecimento, em casos de reincidência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das empresas proprietárias dos estabelecimentos comerciais, não havendo ônus para o poder público municipal.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Tóschi, 7 de maio de 2024.

MARCOS ROGÉRIO CAMARA – Vereador PSD